



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

DECRETO Nº 1976/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO,
A CONCESSÃO, A UTILIZAÇÃO, O PAGAMENTO E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA
CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica Municipal, com
fundamento na Lei Complementar n. 069/2017,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Major Vieira, bem como o agente político que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal e pelo superior hierárquico, se for o caso, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo Único. A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:

I - identificação – nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;

II - justificativa do deslocamento; e

III - indicação do período do deslocamento e do destino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º O valor da diária será calculado por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida, considerando-se com 01 (uma) diária, a fração superior a 12 (doze) horas e são contadas como 1/2 (meia) diária, quando superiores de 04 (quatro) horas e inferiores a 12 (doze) horas.

Art. 3º As diárias serão pagas obedecendo aos seguintes critérios:

I – Prefeito Municipal

Distrito Federal: R\$ 2.200,00

Demais Estados e Municípios: R\$ 1.100,00

II – Secretários Municipais

Distrito Federal: R\$ 900,00

Demais Estados e Municípios: R\$ 450,00

III – Diretores Municipais

Distrito Federal: R\$ 500,00

Demais Estados e Municípios: R\$ 250,00

IV – Demais servidores

Distrito Federal: R\$ 400,00

Demais Estados e Municípios: R\$ 200,00

Parágrafo único. Os valores acima deverão ser considerados pela metade em caso de meia diária.

Art. 4º O deslocamento do Município deverá ser comprovado pelo servidor/agente político no prazo de até 05 dias úteis após o retorno a viagem, mediante apresentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

de documentação comprobatória dos gastos, relatório de viagem, ata de presença no evento ou nota fiscal, adotando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que estabelecem os parâmetros quanto a documentação hábil a prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser encaminhada diretamente ao superior hierárquico ao qual está vinculado o servidor beneficiado.

Art. 5º Os valores das diárias serão reajustados anualmente pela variação acumulada no IGPM (Índice Geral de preços de Mercado)

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.702/16 e eventuais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 26 de novembro 2021.

ADILSON LISZCOVSKI

PREFEITO